



REGULAMENTO DE USO E FUNCIONAMENTO DO TEATRO DO MOVIMENTO DA ESCOLA DE DANÇA DA UFBA

Dispõe sobre a utilização e funcionamento do Teatro do Movimento da Escola de Dança da UFBA, situado à Avenida Milton Santos, s/n, PAF / Ondina – Salvador / BA.

I. Da finalidade

1. O Teatro do Movimento é um espaço da Escola de Dança da UFBA que atua prioritariamente com atividades artísticas e acadêmicas relacionadas aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Dança, desenvolvidas no ambiente de ensino, extensão, pesquisa, criação artística e inovação universitária, da comunidade interna ou externa à UFBA.

2. Em consonância com o artigo 83 do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, o Teatro do Movimento caracteriza-se como laboratório enquanto espaço fomentador do desenvolvimento científico, artístico e tecnológico da Escola de Dança, voltado às ações de interação entre ensino; pesquisa, criação e inovação; e extensão, e estará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) de Ações Artístico-Acadêmicas e de sua equipe, seguindo as normas e protocolos apontados neste Regulamento.

3. Serão priorizadas atividades com valor artístico-cultural, comprometidas com a diversidade cultural e que promovam a cidadania, podendo assumir os seguintes formatos, dentre outros:

- 3.1. Apresentações de dança e congêneres, teatro e congêneres, música, patrimônio cultural (material e imaterial), audiovisual, produção cultural, entre outras correlatas;
- 3.2. Atos públicos solenes da própria instituição;
- 3.3. Seminários, simpósios, congressos, palestras, cursos, *workshops*, *masterclasses*, residências artísticas, conferências, defesas de mestrado e doutorado, entre outras reuniões congêneres de natureza científica, acadêmica ou correlata;
- 3.4. Atividades pontuais, tais como: aulas de graduação e pós-graduação que demandem o uso do palco e dos equipamentos cênicos; ações de grupos de pesquisas e grupos residentes; ensaios do GDC - Grupo de Dança Contemporânea da UFBA.



4. É vedada a utilização do Teatro do Movimento para a realização de atividades:

- 4.1. Que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- 4.2. Caracterizadas como eventos particulares, a exemplo de casamentos, aniversários e similares, ressalvadas as formaturas, por sua natureza acadêmica;
- 4.3. De pregação religiosa ou com caráter político-partidário;
- 4.4. Que incitem a violência, a intolerância e aquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente.

II. Da solicitação de reserva de uso

1. A utilização do Teatro do Movimento se dará mediante solicitação de reserva de uso.

2. A solicitação de reserva de uso deve ser feita através de preenchimento de formulário próprio, disponível no site da Escola de Dança da UFBA pelo link <http://www.danca.ufba.br/pt/servicos/formularios> .

3. A solicitação de reserva de uso para eventos externos à Escola de Dança deve ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do evento.

4. A solicitação de reserva de uso para eventos internos à Escola de Dança deve ser entregue com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis do evento.

5. Consideram-se eventos internos aqueles propostos por discentes da graduação ou pós-graduação, servidores docentes ou servidores técnico-administrativos da Escola de Dança e que possuam algum vínculo com as finalidades de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da instituição.

6. Consideram-se eventos externos aqueles propostos por pessoas não vinculadas à Escola de Dança da UFBA e/ou que não tenham vínculo direto com as finalidades de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da instituição.



7. O recebimento da solicitação não implica em automática permissão para realização do evento, e a sua divulgação deverá ser feita apenas após a confirmação, por e-mail, da reserva.

8. A solicitação de reserva de uso será avaliada pela equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas considerando a agenda articulada da Escola, uma vez que os eventos internos são prioridade sobre os externos. Serão consideradas também as necessidades técnicas do evento e a capacidade da equipe em dar o suporte necessário à atividade. Esta avaliação se dará no prazo de 20 (vinte) dias corridos à data solicitada, em caso de evento externo, e em até 03 (três) dias úteis, no caso de evento interno.

9. Quando a solicitação de reserva de uso estiver ligada a um projeto desenvolvido dentro das ações do Laboratório Teatro do Movimento, ela será avaliada também pelo seu(sua) Coordenador(a).

10. A equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas comunicará ao proponente o deferimento ou indeferimento do pedido, através do endereço de e-mail apresentado na solicitação, com a respectiva justificativa, caso seja indeferido.

11. O proponente que tiver a solicitação deferida deverá agendar uma data junto à Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, em duas vias de igual teor, antes da realização do evento. Esse documento formaliza acordos feitos entre a equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas e o proponente sobre o evento, tais como horários de ensaio, montagem e desmontagem, espaços a serem utilizados, horário de início e término das atividades, tempo de duração, dentre outros, respeitando este regulamento. O Termo de Compromisso e Responsabilidade norteia as ações da equipe técnica do teatro e é fundamental para a formalização da reserva do espaço e sua respectiva autorização.

12. O período máximo de utilização do teatro por um mesmo proponente, será de até 05 (cinco) dias consecutivos, admitindo-se temporadas de até 02 (duas) semanas, mediante parecer da equipe técnica da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas.

13. No caso de realização de duas apresentações no mesmo dia, o intervalo entre uma sessão e outra deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, com o máximo de 02 (duas) sessões por período.

14. O Teatro do Movimento da Escola de Dança da UFBA não dispõe de camarim, podendo uma sala ser concedida para esta finalidade, mediante



solicitação e caso haja disponibilidade de espaço. O serviço de camarim é de inteira responsabilidade do proponente.

III. Dos valores e pagamento

1. Os eventos internos da Escola da Dança da UFBA serão isentos de cobrança.
2. Para os eventos externos, o valor da manutenção do espaço será aplicado conforme a atividade a ser realizada:
 - 2.1 Para montagem e apresentação artística no Teatro do Movimento, a taxa de manutenção por dia de uso é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
 - 2.2. Para oficinas e cursos que não utilizem iluminação cênica, o pagamento é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Este valor serve também para ensaios, montagem e desmontagem extras de trabalhos artísticos a serem apresentados no Teatro do Movimento. Para os que utilizarem iluminação cênica, serão aplicados os valores previstos no item 2.1.
3. Compreende-se por diária o período de até 12 (doze) horas, compreendido no intervalo entre 09 (nove) e 21 (vinte e uma) horas. Os valores das diárias independem da quantidade de horas a serem utilizadas. A redução do horário não impacta no valor devido.
4. O pagamento deverá ser efetuado no mesmo dia da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade via G.R.U. (Guia de Recolhimento da União).
5. O proponente deverá enviar o comprovante de pagamento da G.R.U. à equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas para o e-mail producao.danca@ufba.br.

IV. Da utilização do teatro

1. O proponente responsável pela produção do evento deverá utilizar o Teatro somente para os fins relacionados no Termo de Compromisso e Responsabilidade, não sendo permitido transferir a outrem suas responsabilidades, bem como o espaço cedido.



2. As atividades, incluindo a desmontagem, deverão ser finalizadas até as 21 (vinte e uma) horas.
3. Caso o proponente apresente alguma especificidade do evento a ser pautado e, por este motivo, requeira outros horários além das 12 (doze) horas previstas pela diária para a sua realização, montagem e desmontagem, os ajustes deverão ser acordados previamente e concedidos a único e exclusivo critério da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas, podendo implicar em custeio de taxa extra de manutenção segundo indicado no título III, item 2, subitem 2.2. deste regulamento.
4. A necessidade de extensão do horário para além das 21 (vinte e uma) horas deverá ser acordada previamente com a equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas, implicando obrigatoriamente no custeio do deslocamento, com segurança e comodidade, dos funcionários e/ou estagiários do teatro.
5. A extrapolação do horário de 21 (vinte e uma) horas sem o prévio acordo entre ambas as partes ensejará no pagamento dos custos de deslocamento, com segurança e comodidade, dos funcionários e/ou estagiários do teatro, e de taxa extra de 50,00 (cinquenta reais) por hora adicional de cada técnico e/ou estagiário, sendo o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos.

V. Das responsabilidades do proponente

1. É de inteira responsabilidade do proponente a criação de material gráfico, digital ou impresso, bem como a divulgação do espetáculo, constando obrigatoriamente as logomarcas da Universidade Federal da Bahia, da Escola de Dança, da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas e demais instâncias internas da UFBA que apoiem a atividade ou ação, assim como seus respectivos nomes na barra informativa dos apoiadores.
2. O proponente se compromete a seguir as normas da Escola e do Teatro do Movimento, respeitando este regulamento e atentando para a preservação do espaço público.
3. É de inteira responsabilidade do proponente restabelecer a configuração original do(s) espaço(s) concedido(s) e dos materiais que nele se encontram, tanto do Teatro utilizado quanto dos banheiros, do camarim e das áreas de circulação, respondendo por quaisquer danos causados, por si ou por terceiros que participem de sua atividade, durante o período da utilização.



4. Todo e qualquer material trazido pelo proponente é de sua responsabilidade, não cabendo à Escola de Dança ônus em caso de perda, furto ou extravio.
5. É de responsabilidade do proponente a devolução dos equipamentos da Escola de Dança em perfeitas condições, imediatamente após a finalização do evento. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial que não seja decorrência do tempo de uso do equipamento, o proponente fica obrigado a ressarcir os prejuízos à Escola de Dança da UFBA.
6. É de responsabilidade do proponente providenciar materiais de consumo, tais como gelatinas, gobos, pilhas tipo AA para microfone sem fio, fita de linóleo, líquido para máquina de fumaça, entre outros.
7. As obrigações e responsabilidades específicas do proponente estão previstas também no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
8. O proponente deve atentar às normas de segurança, à saída de emergência, ao espaço destinado aos extintores e ao seu acesso e, sobretudo, à lotação máxima do espaço, para garantir um evento seguro.
9. O proponente é responsável por garantir a segurança do pessoal por ele contratado para a produção da atividade. Em caso de ocorrência de acidentes com estes profissionais, a Escola de Dança da UFBA se exime de qualquer responsabilidade perante as autoridades competentes.
10. É de responsabilidade exclusiva do proponente arcar com as despesas de pessoal por ele contratado, bem como realizar quaisquer pagamentos de encargos previstos em decorrência desta contratação.
11. O proponente deve observar a lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, que regulamenta o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e obesos.
12. O proponente é responsável pelo cumprimento de legislação e regulamentos específicos que se refiram a Direitos Autorais, nos termos da lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, bem como pagamentos de taxas relativas aos órgãos reguladores que forem pertinentes à atividade artística, tais como Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD), Sindicato dos Músicos, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Juizado de Menores e Delegacia Regional do Trabalho.



13. O proponente é responsável pelo cumprimento da Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, que estabelece critérios para definir e divulgar a classificação indicativa no material gráfico e no Teatro.

14. É de responsabilidade do proponente disponibilizar para consulta e conferência das autoridades pertinentes as autorizações e os documentos referidos nos itens 12 e 13.

VI. Das responsabilidades da Escola de Dança da UFBA

1. A Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas organizará a escala da equipe de trabalho para cada evento, em acordo com o proponente.

2. A Escola garantirá o espaço em boas condições de limpeza, livre de cenário ou demais equipamentos.

3. A Escola disponibilizará os materiais especificados no Rider Técnico, disponível no site da Escola de Dança da UFBA através do link http://www.danca.ufba.br/pt/legislacao/rider_tecnico/movimento ou que pode ser solicitado pelo e-mail producao.danca@ufba.br pelo proponente.

4. A equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas poderá auxiliar na divulgação do trabalho mediante envio, por parte do proponente, de release, fotografias em alta resolução (300 dpis), *flyers* ou qualquer material digital. É necessário antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do começo da atividade para uma divulgação externa, e 03 (três) dias úteis para uma divulgação interna (redes sociais, *mailing* interno, site). Sem este material ou sem respeitar estes prazos, a Escola se exime da responsabilidade de contribuir com a divulgação.

VII. Da montagem e desmontagem

1. O proponente deverá enviar com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data agendada o plano de luz, de som, e o desenho de utilização do palco com cenários.

2. Para montagem de cenário, luz e som, o horário será estabelecido previamente junto à equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas ocorrendo, preferencialmente, entre 15 (quinze) e 21 (vinte e uma) horas.



3. Não é permitida a fixação de pregos, grampos ou quaisquer outros tipos de materiais no teto, piso, paredes e vestimentas cênicas do teatro.
4. Não é permitida instalação elétrica não planejada (gambiarra). Toda instalação deve ser feita por um profissional da área, observando-se as normas de segurança; além de ser informada previamente, aceita e supervisionada pelo técnico do Teatro.
5. O proponente é responsável pela manipulação do espaço e das poltronas, em conformidade com as regras de uso e em concordância com o técnico do Teatro do Movimento. Caso queira retirar as poltronas do espaço, o proponente deve comunicar previamente à equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas para que seja estipulado um local adequado para o seu armazenamento temporário. A equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas não é responsável pela mudança da configuração espacial do Teatro do Movimento, e não oferece funcionários para tal tarefa.
6. A Escola de Dança da UFBA não dispõe de carregadores para atender às demandas do evento.
7. É de inteira responsabilidade do proponente a montagem e desmontagem do cenário, que será acompanhada pela equipe técnica do Teatro, não sendo sua incumbência realizá-la. Em caso de eventuais acidentes decorrentes de falhas de montagem, não haverá ônus à Escola de Dança.
8. O cenário do espetáculo deverá ser desmontado logo após a apresentação, não ultrapassando o horário das 21 (vinte e uma) horas. Caso o cenário não possa ser retirado ao término da desmontagem, tendo sido acordado previamente, o mesmo deverá ser acondicionado em espaço previamente acordado com a equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas.
9. O palco deve ser entregue livre, desimpedido, limpo, com as poltronas na configuração padrão de palco italiano e respeitando o espaço de acesso aos extintores, conforme sinalização no chão, até as 21 (vinte e uma) horas.
10. O horário de retirada dos equipamentos utilizados deverá ser acordado com a equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas, e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do evento. Após este prazo, a Escola não se responsabiliza pelo seu armazenamento e poderá dar a destinação que melhor lhe convier.



VIII. Da locação e operação dos equipamentos

1. O proponente ficará responsável pela locação, carga e descarga, movimentação, montagem e desmontagem, bem como operação e segurança dos equipamentos alugados para uso do evento.
2. O proponente deverá solicitar previamente à equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas a avaliação técnica para instalação de equipamentos não disponíveis no espaço.
3. Qualquer material ou equipamento não pertencente ao espaço deverá ser conferido e ter registrada a entrada e saída da UFBA, em documento assinado pelo responsável pelo espaço.
4. Não será permitida a montagem de quaisquer equipamentos em locais que comprometam o acesso a outros objetos/materiais, às áreas de circulação do público, que comprometam a segurança e a acessibilidade ou, ainda, que prejudiquem a visibilidade de sinalização com informações de segurança.
5. Para acesso à cabine técnica, montagem e operação dos equipamentos de som e luz é obrigatório o uso de calça, calçado fechado e camisa, mesmo que seja realizada por artistas envolvidos e/ou funcionários em ensaios, montagens e desmontagens.
6. Os técnicos da Escola de Dança não realizam operação de som e luz, ficando estas a encargo do proponente do evento.

IX. Da bilheteria

1. Em conformidade com o Regimento da UFBA, a Escola de Dança opta por aplicar somente uma taxa fixa de manutenção do Teatro do Movimento, com valores simbólicos em consonância com espaços similares na cidade, em detrimento à cobrança de ingressos.
2. O horário de funcionamento da bilheteria para distribuição de senhas de entrada poderá ser acordado entre a equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas e o proponente.
3. As senhas distribuídas deverão respeitar a capacidade máxima de público do espaço, a saber, 80 (oitenta) lugares.



4. O proponente deverá reservar 08 (oito) senhas por sessão para a Escola de Dança da UFBA.
5. A confecção das senhas é de responsabilidade do proponente.

X. Da circulação do público no espaço

1. A Escola de Dança da UFBA não dispõe de porteiros para os teatros.
2. Não é permitido o acesso do público ao Teatro usando trajes de banho ou sem camisa.
3. Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas, com exceção de água, nas dependências do Teatro, sendo de responsabilidade do proponente garantir que os participantes da atividade respeitem esta regra.
4. A Escola de Dança da UFBA não se responsabiliza por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos pelos artistas ou equipe da produção que decorram do descumprimento de qualquer item deste regulamento.
5. A Escola de Dança da UFBA não se responsabiliza por pertences eventualmente esquecidos, perdidos ou furtados em suas instalações durante a realização do evento.
6. Cabe à Escola de Dança da UFBA manter serviço de vigilância patrimonial para segurança da área e dos bens do espaço, não se responsabilizando pela segurança do evento, que deverá ser garantida pelo proponente.

XI. Das proibições

1. Não é permitido:
 - 1.1. Transferir, no todo ou em parte, o objeto da utilização concedida;
 - 1.2. Utilizar água, tinta, terra, ou qualquer outro tipo de produto químico sem prévia autorização da equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas;
 - 1.4. Utilizar velas, fogos de artifício ou quaisquer outros efeitos pirotécnicos;
 - 1.5. Utilizar confetes, serpentina ou purpurina sintética para efeito cênico;



- 1.6. Fumar nas dependências da Escola de Dança;
- 1.7. Pintar o chão ou as paredes, alterar a fachada ou adulterar a estrutura física do espaço.

2. O uso de sapatos não específicos para dança, de salto alto, urbanos ou de sapateado, ou de outros objetos cênicos que possam danificar o piso do Teatro do Movimento (madeira e linóleo) deverá ser acordado previamente com a equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas.

XII. Do cancelamento e/ou desistência do uso do Teatro do Movimento

1. A desistência do uso do Teatro do Movimento pelo proponente poderá ser aceita sob justificativa escrita e entregue à equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas, sem restituição do pagamento feito via G.R.U.

2. A equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas poderá determinar o cancelamento da reserva se houver descumprimento por parte do proponente deste Regulamento ou do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

3. O cancelamento da reserva, se determinado por autoridade pública, em casos fortuitos, por força maior, por greve ou qualquer outra causa impeditiva, deverá ser devidamente formalizado à equipe da Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas, que avaliará com o proponente a possibilidade de reagendamento.

XIII. Das sanções

1. A autorização para uso do Teatro do Movimento poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia forem considerados inadequados ou impertinentes com o objetivo principal e a integridade da Escola.

2. A sanção prevista no próximo item tem caráter educativo e se dará quando do desrespeito às normas deste Regulamento e, também, quando frustradas as tentativas de diálogo. Visa a proteção de todos os envolvidos na produção e na fruição das diversas atividades, bem como na preservação do espaço público.

3. Com exceção de eventos de caráter pedagógico promovidos pela Escola de Dança, em caso de descumprimento das normas previstas neste Regulamento ou no Termo de Compromisso e Responsabilidade, o proponente estará sujeito à suspensão do uso de ambos os Teatros da Escola de Dança da UFBA pelo



Universidade Federal da Bahia
Escola de Dança
Coordenação de Ações Artístico-Acadêmicas



prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo da responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa.

XIV. Das disposições finais

1. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e avaliados conjuntamente pelo(a) do(a) Coordenador(a) de Ações Artístico-Acadêmicas, pela sua equipe e pela direção da Escola de Dança da UFBA.

Salvador, 06 de julho de 2020.